



PROCESSO N° 776/09

PROTOCOLO N.º 5.673.780-4

PARECER CEE/CEB N° 106/10

APROVADO EM 11/02/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: JOÃO MARCEL SOARES

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Denúncia de irregularidade no funcionamento do curso de TTI – Técnico em Transações Imobiliárias, no município de Londrina, ofertado pelo Centro de Educação Profissional Exitum.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Mediante o protocolado supra, de 19/08/09, a pessoa física de João Marcel Soares, sem a identificação civil e endereço, apresenta diretamente a este Conselho, “denúncia de funcionamento irregular do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – TTI – Exitum, a distância, ofertado pelo Centro de Educação Profissional **Exitum**, de Curitiba, no município de Londrina, **com provas realizadas em Londrina** e em três etapas, junto ao **Sindicato de Corretores de Imóveis de Londrina e Região**”, anexando cópias de e-mail da página eletrônica do SINCIL de Londrina.

Instaurado o processo, designado o Relator, este, por meio da Informação às fls. 08, encaminhou o processo à Assessoria Jurídica deste Conselho para orientação quanto ao encaminhamento.

Às fls. 09 e 10, a Assessoria Jurídica deste Conselho orientou no sentido da formação de Comissão para Verificação Especial no Centro de Educação Profissional Exitum, observando as condições de funcionamento do curso, em Curitiba e Londrina, neste caso em razão da possível prática de atos escolares no Sindicato de Corretores de Imóveis de Londrina e Região, além da sugestão de outros encaminhamentos e informações.

Por meio do Parecer CEE/CEB n.º 427/09, o Relator, acatando a orientação da Assessoria Jurídica deste Conselho, solicitou o encaminhamento do processo em tela à SEED para a constituição de “Comissão Especial para apuração das condições de funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, a distância, do Centro de Educação Profissional Exitum, no Sistema Estadual de Ensino, do Paraná.”



PROCESSO N° 776/09

Às fls. 16 a 240 foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- cópias da Portaria n.º 1850/2009, datada de 29 de outubro de 2009, que designou a Comissão os servidores da SEED para a constituição da Comissão Especial de Verificação, bem como dos documentos que comprovam sua qualificação profissional (fls. 16 a 25);

- cópias das Resoluções e Pareceres que tratam da vida legal e dos atos de credenciamento da instituição, autorização de funcionamento de cursos, referentes à instituição em tela, além de outros do Sistema de Ensino, concernentes à regularidade do funcionamento da instituição perante este Sistema (fls. 26 a 75);

- cópias da matriz curricular e dos Relatório Finais, referentes aos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009, já encaminhados à SEED para o registro dos diplomas do alunos concluintes (fls. 77 a 240);

- às fls. 241 a 248 constam o Relatório da Comissão de Verificação Especial da SEED, manifestações da chefia do Departamento de Educação e Trabalho e da Assessoria Jurídica da SEED/PR.

2. No Mérito

Trata-se do procedimento de Verificação Especial, realizada pela SEED/PR, em face da solicitação deste Conselho, conforme estabelecido no Parecer n.º 427/09-CEE/PR, expedido no presente processo e cujo Relatório e manifestações da chefia do Departamento de Educação e Trabalho da e da Assessoria Jurídica, ambos da SEED/PR.

O Relatório expedido pela referida Comissão Especial assim expressa:

DA VIDA LEGAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

O Centro de Educação Profissional Exitum foi credenciado pela Resolução n° 2815/05-SEED pelo prazo de 05 anos. O Curso Técnico em Transações Imobiliárias foi autorizado a funcionar pelo prazo de 03 anos a partir do ano de 2006, pelo Parecer n° 0787/2005-CEE e Resolução n° 99/06-SEED. O Plano do Curso foi alterado pelos Pareceres n° 351/06 e 838/08 ambos de CEE.

Sobre o funcionamento dos Serviços de Atendimento Descentralizado, no Parecer n° 0787/2005-CEE, a Instituição de Ensino propõe:



PROCESSO Nº 776/09

“A relação das Unidades Pólo no Estado do Paraná serão elencadas com especificações das condições físicas, equipamentos e acessórios tecnológicos e apresentados ao Conselho Estadual de Educação do Paraná para os devidos fins. Os serviços de atendimento descentralizado para o grupo de alunos será desenvolvido depois de deferido requerimento individual e/ou coletivo, justificando a impossibilidade de deslocamento do(s) aluno(s) até a sede da instituição.”

Em atendimento, aos 05 de novembro de 2009, a Comissão apresentou-se na Instituição de Ensino, sendo recebida pela Auxiliar Administrativa Jussara Vidal da Cruz dos Santos R.G. 12.866.298-7, a qual informou a ausência do Diretor, solicitando que a Comissão aguardasse a sua chegada, dentro de instantes. Em seguida a Comissão foi recebida pelo responsável pela mantenedora, Luís Alberto Galan Nunes Filho, o qual colocou-se à disposição, informando, também, que o Diretor da Instituição de Ensino, já estava a caminho. Sobre o contido no Parecer nº 427/09-CEE, o responsável pela mantenedora informou que, inicialmente, tinham parceria com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis, em Curitiba e Londrina, para utilização de computadores pelos alunos, para acesso à Internet. Que, atualmente, tem parceria com os Sindicatos de Corretores do Estado do Paraná para a realização de Cursos Livres de Atualização e Aperfeiçoamento, voltados para os profissionais que já possuem o Curso Técnico em Transações Imobiliárias, apresentando a apostila do Curso de Avaliação de Imóveis; informou ainda, que as pessoas confundem esses cursos, com o Curso de Técnico em Transações Imobiliárias. Informou, também, que o CRECI de Londrina não possui nem estrutura para realizar as provas para o Curso de Técnico em Transações Imobiliárias. Que em Curitiba, aumentaram a estrutura física da Escola, justamente, para atender os alunos, oriundos de todo o Estado do Paraná, que ali se dirigem para o cumprimento dos momentos presenciais do curso. A partir desse momento, o Diretor da Instituição de Ensino, Irani Ferreira Ribeiro, RG OAB – 4606/PR, Ato de Designação nº 02/07, apresentou-se para a Comissão, colocando-se à disposição para o acompanhamento do trabalho. A Comissão solicitou acesso às pastas individuais dos alunos, aos registros no Sistema Informatizado, bem como às instalações físicas da Instituição. Ao verificar as instalações físicas da Instituição, ao ter acesso a uma dependência administrativa, localizada em frente à Biblioteca, sempre acompanhada pela Auxiliar Administrativa Jussara Vidal da Cruz Dos Santos, a Comissão verificou que a mesma continha grande número de Pastas Individuais de alunos sobre as mesas e em estantes. Na secretaria da Instituição de Ensino, a Comissão teve acesso, com ajuda da Auxiliar Administrativa, aos arquivos ativo e inativo dos alunos do Curso Técnico em Transações Imobiliárias; tendo juntado algumas pastas do Arquivo Ativo e Inativo iniciou o trabalho de verificação, utilizando a sala da Biblioteca. A Comissão solicitou também o acesso à documentação de alunos existente na sala, conforme acima relatado, tendo sido permitido. Passou a verificar, também, esses documentos. Na verificação dos documentos de algumas Pastas Individuais, retiradas do Arquivo Ativo e Inativo, da secretaria da Instituição de Ensino, a Comissão não encontrou registro que identificasse que as matrículas, bem como as avaliações pudessem ter sido realizadas, em outro município, do Estado do Paraná. No entanto, ao analisar alguns Requerimentos de Matrícula, dos anos de 2007, 2008 e 2009, contidos nas Pastas Individuais, da outra dependência física, no campo de registro do local e data, constavam os municípios de Londrina, Maringá, Cascavel e Campo Mourão. O responsável pela mantenedora, Luís Alberto Galan Nunes Filho, que acompanhava o trabalho, justificou, alegando que se tratava de documentos da época em que a legislação permitia o funcionamento de “telessalas”. A Comissão de Verificação solicitou ao



PROCESSO N° 776/09

responsável pela mantenedora da Instituição de Ensino, cópias de alguns documentos constantes das Pastas Individuais, dos alunos, para anexar ao protocolado. O responsável pela Mantenedora da Instituição de Ensino a princípio concordou; após solicitou que a Comissão de Verificação formalizasse o pedido por escrito, o que foi atendido. Quando a Comissão de Verificação apresentou a formalização do pedido, foi informada pelo responsável da mantenedora da Instituição de Ensino Luís Alberto Galan Nunes Filho que havia consultado a Assessoria Jurídica da Instituição e que não forneceria cópias dos documentos, bem como solicitou a interrupção do trabalho da Comissão, informando que a Instituição tomaria providências jurídicas a respeito da denúncia, considerando a inconsistência da mesma. Considerando o exposto, a Comissão de Verificação, após consultar via telefone, a Assessoria Jurídica da SEED, sobre os procedimentos a serem tomados, e, de acordo com a orientação recebida, retirou-se da Instituição de Ensino.

É o Relatório.

A chefia do Departamento de Educação e Trabalho da SEED/PR, encaminhou o processo, com o respectivo Relatório da Comissão Especial, à Diretoria Geral da SEED/PR, nos seguintes termos:

1- Encaminhamos o presente protocolado com o Relatório da Comissão de Verificação no Centro de Educação Profissional Exitum, do município de Curitiba, em cumprimento ao determinado no Parecer n.º 427/09 – CEE e Portaria n° 1850/2009 – SEED, para as providências que o caso requer.

2 – Informamos de acordo com o contido no Relatório da Comissão que a verificação não foi realizada considerando o impedimento do trabalho pelo responsável da Mantenedora da Instituição de Ensino.

O processo foi encaminhado à DG/SEED, a qual encaminhou à Assessoria Jurídica da SEED para manifestação. Aquela Assessoria assim manifestou:

Ao Conselho Estadual de Educação para análise da Verificação realizada pelo Departamento de Educação e Trabalho, posto que no nosso entendimento não há providências a serem tomadas por esta Assessoria Jurídica.

Em razão do encaminhamento feito pela AJ/SEED, diretamente ao Conselho e, de acordo com o despacho da DG/SEED, às fls. 245, este, por sua Secretaria Geral devolveu o processo à aquela AJ para o correto encaminhamento, o que foi efetivado, retornando o protocolado pelo ofício n.º 5178/2009-GS/SEED, datado de 08 de dezembro de 2009, às fls. 248, com novo despacho daquela AJ (fls. 247), com o seguinte teor:

Em atendimento ao Parecer n.º 427/09-CEE (fls. 13/15), a SEED designou servidores para integrarem Comissão de Verificação Especial no Centro de Educação Profissional Exitum, de Curitiba (fls. 16).



PROCESSO N° 776/09

Ao contrário do informado pela Chefe do Departamento de Educação e Trabalho DET/SEED (item 2, fls. 244), a Comissão de Verificação designada **procedeu aos trabalhos e elaborou o relatório de fls. 240/243.** (grifo nosso)

O feito foi então encaminhado à DG/SEED e, de lá, a esta Assessoria Jurídica, a qual se manifestou às fls. 244 e remeteu o protocolo à origem, ou seja, ao Conselho estadual de Educação, eis que a diligência por eles solicitada havia sido feita e não havia providências a serem tomadas pela AJ.

Às fls. 246, todavia, o Secretário Geral?CEE determinou o encaminhamento do feito à DG/SEED, uma vez que *“não foi obedecida a recomendação da DG/SEED de retorno àquele departamento (sic) após parecer do jurídico/SEED”*.

Da análise da situação apresentada, temos que o envio do feito feito pela AJ/SEED diretamente ao CEE não caracteriza desobediência à recomendação da DG/SEED, mas mera opção pela celeridade da tramitação, eis que a análise do mérito cabe ao próprio CEE e que o mesmo solicitou urgência na realização da diligência (fls. 15).

Desta forma, ratificamos a manifestação desta Assessoria jurídica às fls. 244 e, para satisfazer a formalidade exigida pelo CEE, sugerimos que desta feita o protocolo seja encaminhado, via DG/SEED, ao E. Colegiado, a quem compete analisar a Verificação realizada e adotar as providências que entender pertinentes.

Analisando o teor do Relatório de Verificação Especial, realizada pela Comissão devidamente constituída, cumpre inicialmente esclarecer que a denúncia apresentada por João Marcel Soares, embora determine atenção do Sistema de Ensino, conforme prevê o parágrafo único do artigo n.º 54, da Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, não traz a identificação civil documental do denunciante, bem como não é informado seu endereço. Entretanto, todas as providências foram adotadas pelo Sistema de Ensino, conforme consubstanciado no presente processo.

Deve-se observar que o objeto da verificação foi estabelecido a partir da denúncia sobre o funcionamento da instituição em outro município, ou seja, na cidade de Londrina. Verifica-se, pelo teor do Relatório da Comissão Especial de Verificação, conforme acima transcrito, que se buscou evidenciar tal irregularidade com base na análise documental, através da verificação de pastas individuais dos alunos constantes na sede, em Curitiba.

Com o objetivo de verificar *In loco* o teor da denúncia, foi indicada uma Comissão do CEE/PR, composta pelos conselheiros Romeu Gomes de Miranda e Oscar Alves para proceder verificação especial em Londrina, no local indicado pelo denunciante. Lá constatou que inúmeros panfletos de propaganda do SINCIL – Sindicato dos Corretores de Imóveis de Londrina, aparece a seguinte informação: “provas realizadas em Londrina”.



PROCESSO N° 776/09

Além do mais, adentrando ao Edifício Júlio Fuganti, a comissão dirigiu-se ao setor de recepção, perguntando se naquele local funcionava um curso de Transações Imobiliárias. A recepcionista respondeu, de pronto, que várias pessoas procuravam o local para realização de provas, no Sindicato dos Corretores de Imóveis de Londrina.

Outra peça comprobatória de que realizavam exames em Londrina, foram cópias de “e-mails” encontrados na verificação realizada em Curitiba, fls. 256 e 257, onde uma aluna chamada de Janaína dirigindo-se à Prof.^a Jussara Vidal da Cruz dos Santos, afirma: “vou fazer as provas aqui em Londrina”. Em outro “e-mail”, a secretária do Centro Educacional Exitum, Amanda Dias de Meduna dirige-se ao aluno Jean Fábio, comunicando-o que “no dia 28 de outubro de 2009 haverá provas em Cascavel, no seu local de matrícula, das sete à onze horas”.

II – VOTO DO RELATOR

De todo o exposto, ficou caracterizado que a Instituição Exitum realizava exames fora da sede credenciada, contrariando a Deliberação n.º 01/07-CEE/PR, em seus art. 4º e 9º.

Entretanto, a Instituição Exitum, pelo ofício n.º 1515/2008/SEED, solicita alteração do Plano de Curso Técnico em transações Imobiliárias, e “adequação ao artigo 52 da Deliberação n.º 01/07-CEE/PR, que assim determina:

As instituições credenciadas para ministrar cursos e programas a distância, autorizados em datas anteriores à da publicação desta Deliberação, terão 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem a esta Deliberação, a partir da data de sua publicação, sem prejuízo do que dispõe o Decreto Federal n.º 5.622/05.

Parágrafo único. Ficam preservados os direitos dos estudantes de cursos ou programas a distância, matriculados regularmente, antes da data de publicação desta Deliberação

O Parecer n.º 838/08-CEE/PR, datado de 07/11/08, que analisou tal pedido, aprovou as alterações propostas sem entretanto focar a necessidade de cumprimento dos art. 4º, 9º e outros da Deliberação n.º 01/07-CEE/PR.



PROCESSO N° 776/09

Assim, por todo o exposto, o CEE por sua Câmara de Educação Básica, determina:

1) Ficam vedadas quaisquer atividades escolares fora da Sede.

2) A partir da publicação deste Parecer, a Instituição Exitum tem 180 dias para protocolar na SEED, pedido de completa adequação de suas atividades à Deliberação n.º 01/07-CEE/PR, para posterior análise deste CEE/PR.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 11 de fevereiro de 2010.

Presidente do CEE

Presidente da CEB